Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 13/08/15
Viquina G. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1999/15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria de Ação e Promoção Social.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAC estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Caçu, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4° - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC compete propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – organizar e implementar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu;

X – apresentar anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC será composto por 06 (seis) conselheiros.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal, após a indicação dos membros do Poder Público pelas Secretarias de Ação e Promoção Social e da Saúde, e após a indicação da sociedade civil organizada, editar decreto contendo a indicação dos conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de indicação promovida pelas entidades ou associações da sociedade civil organizada, dentro dos seguintes segmentos sociais:

a) movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
b) associações representativas da classe empresarial;
c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
d) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais e instituições educacionais privadas.

§ 4° - As instituições representadas no COMSEAC devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAC será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível.

Art. 7º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, terá a seguinte composição:

I – um (1) presidente
II – um (1) vice-presidente
III – um (1) secretário Geral
IV – um (1) segundo secretário

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 8° - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC, tem caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores ou representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

§ 1º - Poderá o COMSEAC realizar periodicamente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

§ 2º - O COMSEAC reunirá em sessão ordinária a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caçu – COMSEAC terá dotações orçamentárias previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal